



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 4.232, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

**Altera a Lei Municipal nº 4.194,  
de 20 de dezembro de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.194, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - Os valores depositados a título de honorários advocatícios de sucumbência, na conta bancária do FURP – Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município, a partir de 18 de março de 2016, caracterizam-se como recursos extraorçamentários, e deverão ser repassados automaticamente para a conta bancária mencionada no parágrafo anterior, para fins de rateio.”*

**Art. 2º** O § 5º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.194, de 20 de dezembro de 2017, é revogado na integralidade.

**Art. 3º** O § 6º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.194, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 6º – Não incidirão descontos previdenciários e/ou tributários sobre os valores repassados a título de honorários advocatícios de sucumbência.”*

**Art. 4º** O art. 8º, da Lei Municipal nº 4.194, de 20 de dezembro de 2017, é revogado na integralidade.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de junho de 2018.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de junho de 2018.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Carla Janice Timm

**Código Identificador:77F7ABFC**

**SECRETARIA GERAL**

**LEI NO 4.232, DE 27 DE JUNHO DE 2018. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**lei:**

**Art. 1º** O § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.194, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - Os valores depositados a título de honorários advocatícios de sucumbência, na conta bancária do FURP – Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município, a partir de 18 de março de 2016, caracterizam-se como recursos extraorçamentários, e deverão ser repassados automaticamente para a conta bancária mencionada no parágrafo anterior, para fins de rateio.”*

**Art. 2º** O § 5º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.194, de 20 de dezembro de 2017, é revogado na integralidade.

**Art. 3º** O § 6º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.194, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 6º – Não incidirão descontos previdenciários e/ou tributários sobre os valores repassados a título de honorários advocatícios de sucumbência.”*

**Art. 4º** O art. 8º, da Lei Municipal nº 4.194, de 20 de dezembro de 2017, é revogado na integralidade.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de junho de 2018.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Carla Janice Timm

**Código Identificador:AA431276**

**SECRETARIA GERAL**

**DECRETO Nº 3.774 DE 28 DE JUNHO DE 2018. FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2018, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O expediente administrativo do Município no dia **02 de julho de 2018**, será cumprido das **08h30min às 10h30min e das 14 horas às 17 horas**, tendo em vista a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

**Art. 2º** Nos Postos de Saúde, os plantões da Assistência Social e nas Escolas Municipais o expediente será normal, considerando a essencialidade destes serviços à população

**Art. 3º** Aos servidores municipais de qualquer categoria funcional, são asseguradas todas as vantagens legais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de junho de 2018.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Carla Janice Timm

**Código Identificador:8D379A7B**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA  
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 008/2018.**

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento final da fase de habilitação, da licitação na Modalidade de CONVITE N.º 008/2018, que tem por objeto contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para realização de leilão público dos bens móveis inservíveis ao patrimônio deste Município, conforme especificações constantes no Anexo I deste Convite, após transcorrido o prazo recursal, mantém a decisão e declara INABILITADO o licitante TIAGO BRUNELLI DE MORAES, CPF 710.281.100-49, por descumprir o item 3.1.2 do Edital o qual exige comprovação de regularidade no Cadastro de Pessoa Física, porém o licitante apresentou somente um comprovante de cadastro. E HABILITADOS os licitantes: ARGEMIRO LUIZ FINATTO, FERNANDA VON ZUCALMAGLIO, GIANCARLO PETERLONGO MENEGOTTO, JAIME LUIZ NULMAN, MARCELLO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARCELO SEIXAS TRENTIN, MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA e PAULO ALEXANDRE HEISLER por estarem de acordo com o Edital licitatório. Fica marcada a data para abertura dos envelopes n.º 2 Proposta de Preço, bem como o respectivo sorteio, para o dia 04 de julho de 2018 às 14 horas na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Nada mais a constar

Santo Antônio da Patrulha, 28 de junho de 2018.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**